

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA nº 149/2017/CG-GCC

João Pessoa-PB, 15 de agosto de 2017.

Designa militar para exercer a função de Gestor de Contrato Administrativo.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12 e § 2º do Art. 25 da LC nº 87, de 02 de dezembro 2008,

RESOLVE:

1. DESIGNAR o Militar Estadual adiante referenciado, para exercer a função de Gestor do Contrato Administrativo a seguir discriminado, referente ao respectivo objeto:

Posto	Matrícula	Nome Completo	CPF	Contrato	Objeto
ST QPC	516.223-8	JOSÉLIO GOMES DA SILVA	504.289934-00	036/2017	UNIFORME DE INSTRUÇÃO

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

3. Publique-se e cumpra-se.

TULLER DE ASSIS CHAVES - CGQGC
Comandante Geral

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB

PORTARIA Nº 108 DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com Processo de nº 2894/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **ODUWALDO ANDRADE E SILVA**, matrícula 2036-2, CPF nº 078.475.134-04, na qualidade de Gestor do Contrato PJ-010/2017, referente à execução das obras remanescentes do contrato PJ nº 017/2016, que tem por objeto os serviços de pavimentação das rodovias de Anel do Cariri, integrantes do Programa Caminhos da Paraíba, assim discriminadas: PB 196 – Camalau/Congo, com 16,1km; PB-196: Congos/Carúbas, com 20,8km; PB-196 – Carúbas São Domingos, com 14 km; e PB-214, Congo/divisa PB/PE, com 16,1 km.

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

PORTARIA Nº 109 DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com Processo de nº 2895/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE LIMA**, matrícula 5172-1, CPF nº 094.833.574-20, na qualidade de Gestor do Contrato PJ-011/2017, referente à Tomada de Preços nº 01/2017 – CPL, que tem por objeto a Construção de passarelas metálicas para pedestres e Recuperação da estrutura em concreto da ponte sobre o Rio da Cruz em Patos.

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente

SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 16/2017/SUDEMA

João Pessoa, 10 de agosto de 2017

Dispõe acerca do procedimento de cópias referentes aos Processos Administrativos existentes nesta Autarquia:

A Superintendente da SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso

XI, do Decreto nº. 12.360, de 20 de janeiro de 1988.

Considerando o Art. 5º, XXXI c/c LX, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o Art. 3º, II, da Lei nº 9.784/1999, que dispõe sobre o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando o Art. 1º, II, da Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso à informação e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 10.650/2003, que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades existentes integrantes do SISNAMA;

Tendo em vista a necessidade de regulamentar o procedimento a ser observado na obtenção de cópias relativas aos Processos Administrativos existentes nesta Superintendência,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar normas e procedimentos a serem observados na obtenção de cópias, pedido de vista ou utilização de meios fotográficos relacionados aos processos administrativos existentes nesta Autarquia, respeitando-se, em todos os casos, o sigilo a que se refere o Art. 5º, XXXIII, da CF/88 e o Art.2º, § 2º, da Lei nº 10.650/2003.

Parágrafo único. O indivíduo requerente assume a obrigação de não utilizar as informações obtidas para fins comerciais, sob as penas da lei civil, penal, de direito autoral, e de propriedade industrial, além de obrigar-se a citar as fontes, caso, por qualquer meio, venha a divulgá-las, em obediência ao Art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.650/2003.

Art. 2º O acesso público às cópias dos processos administrativos junto a esta Autarquia far-se-á **mediante requerimento, disponibilizado junto à Divisão de Atendimento – Diat, devidamente preenchido em duas vias pelo indivíduo, que fornecerá documento de identificação para fins de certificação.**

Parágrafo único. O requerimento de cópia não isenta o requerente do custo despendido para o seu fornecimento pela Autarquia.

Art. 3º Após o preenchimento do requerimento, este deverá ser apresentado ao Setor de Emissão de Boletos Bancários para que se proceda à emissão da guia de pagamento referente à(s) cópia(s) do(s) processo administrativo(s).

Parágrafo único. Cada requerimento refere-se a um processo administrativo.

Art. 4º Após a comprovação do pagamento, devidamente aferida pelo funcionário onde tramita o respectivo processo, objeto do pedido de cópia, **a SUDEMA terá até 05 (cinco) dias úteis para fornecer as cópias, ressalvando-se casos fortuitos ou de força maior.**

Parágrafo único: Sempre que por motivos de interesse ou necessidade da Administração Pública, o processo administrativo não se encontrar neste núcleo ou estiver sob análise técnica, obedecer-se-á o prazo de 30 (trinta) dias constante no Art. 2º, § 5º, da Lei nº 10.650/2003.

Art. 5º Cada Setor que compõe esta Autarquia será responsável por providenciar a realização de cópia inerente ao processo que se situa em seu interior, ficando sob sua responsabilidade o prazo a que se refere o Art.4º.

Art. 6º O acesso a cópia de processo administrativo por meios fotográficos, não enseja o pagamento a que se refere o parágrafo único do Art. 2º, obrigando-se, todavia, o indivíduo a preencher o requerimento, bem como a fornecer documento de identificação.

Parágrafo único. O prazo para a diligência de que trata o *caput* obedecerá ao previsto no Art. 4º.

Art. 7º O pedido de vista de processo administrativo independe de requerimento, podendo ser realizado no horário de expediente, desde que na presença de servidor público do respectivo Setor em que se encontre o processo.

Art. 8º A cobrança das cópias dos processos administrativos se dará nos seguintes montantes, passíveis de reajustes a critério da Administração:

I – Até 05 (cinco) cópias isenção de pagamento;

II – Acima de 05 (cinco) cópias: **R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por cópia solicitada;**

Parágrafo único: A isenção de que trata o I não alcança o mesmo requerente já beneficiado por tal vantagem, em relação ao mesmo processo administrativo.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO DATADO 16/08/2017

JOÃO VICENTE MACHADO SOBRINHO
Diretor Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN

PORTARIA GS Nº 158/2017

João Pessoa, 16 de agosto de 2017.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro Civil **PRISCILA GOMES WANDERLEI**, inscrito no CPF sob o nº 077.781.724-10, Matrícula nº. 770.319-8, CREA nº. 161.578.897-2, para Gestor do Contrato e fiscal das obras de **REFORMA DO AERÓDROMO DE SOUSA/PB**, objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2017 – Processo nº 0940/2017.**

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato,